

LEI Nº 3.164, DE 18/12/2008.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ISTITUIR NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ
O PROAGROTUR – PROJETO DE
AGROTURISMO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a instituir no município de Aracruz o PROAGROTUR – PROJETO DE AGROTURISMO que será executado pela Secretaria Municipal de Turismo em parceria com as secretarias de Agricultura, Meio Ambiente, Obras, Saúde e Infra-Estrutura e Transporte, de acordo com a disponibilidade orçamentária das respectivas secretarias e na forma estabelecida em regulamento.

Art. 2º - O PROAGROTUR-PROJETO DE AGROTURISMO terá por objetivo elaborar e executar projetos na área de meio ambiente (trilhas, paisagismo, ambientação da propriedade, poda e orientação ambiental), em atendimento aos produtores rurais que compõem ou vierem a compor o Circuito Turístico “Encantos e sabores do Campo” ou qualquer outro circuito de Agroturismo que venha a ser criado no âmbito do Município de Aracruz.

Art. 3º - O PROAGROTUR desenvolverá junto aos produtores rurais cursos de qualificação, de acordo com a demanda, apoiará a participação em eventos municipais, estaduais e nacional, e também realizará visitas técnicas com intuito de aprimorar e melhorar a visão do empreendedor rural.

Art. 4º - Serão realizadas melhorias na infra-estrutura(melhoria das vias de acesso de propriedades e estradas vicinais), sinalização turística, projetos na área de piscicultura, apicultura, reflorestamento e divulgação do Circuito Turístico “Encantos e Sabores do Campo”.

Art. 5º - Para a consecução dos objetivos do PROAGROTUR-PROJETO DE AGROTURISMO, o município disponibilizará máquinas diversas, veículos, distribuição de mudas e sementes e assistência técnica dentro das finalidades do programa.

Art. 6º - A utilização de máquinas e veículos para a execução do PROAGROTUR-PROJETO DE AGROTURISMO, assim como as quantidades dos materiais a serem empregados serão gerenciados pela Secretaria Municipal de Turismo que avaliará a demanda existente, em cada propriedade que compõe o Circuito Turístico “Encantos e Sabores do Campo”.

Art. 7º - O PROAGROTUR-PROJETO DE AGROTURISMO será regulamentado por meio de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada em vigor da presente lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento das Secretarias Municipais envolvidas no PROAGROTUR – PROJETO DE AGROTURISMO.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 18 de Dezembro de 2008.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
PREFEITO MUNICIPAL